



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20/2022

**SÚMULA: INSTITUI O DIA 12 DE MAIO
COMO DIA MUNICIPAL DE TRATAMENTO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
FIBROMIALGIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia 12 de Maio como "Dia Municipal de Tratamento e Conscientização sobre Fibromialgia" no âmbito do município de Campo Largo.

Art. 2º As ações voltadas para Dia Municipal de Tratamento e Conscientização sobre Fibromialgia, têm por objetivo proporcionar maiores informações quanto sintomas indicativos e possíveis tratamentos sobre a síndrome crônica por meio de informativos, palestras, folders e outros meios similares de divulgação nas unidades de saúde do município.

Art. 3º As ações voltadas para a campanha no dia 12 de maio terão o caráter de:

- I - Discutir assuntos relacionados com a Fibromialgia;
- II - Proporcionar a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e outros colaboradores;
- III - Trazer profissionais, professores e pesquisadores ligados à área de saúde pública à apresentarem novos estudos, pesquisas e descobertas sobre a Fibromialgia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 08 de março de 2022

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Justificava:

A fibromialgia pode ser estabelecida como uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, de origem desconhecida, que se incorpora no sistema musculoesquelético, podendo desenvolver sintomas em outros dispositivos e sistemas.

Podendo ser desenvolvida em homens e mulheres, a fibromialgia pode ocorrer na infância, na terceira idade, mas manifesta-se principalmente entre os 30 e 50 anos de idade.

Pesquisas indicam que em algumas pessoas, assim como em outras doenças de condições crônicas, pode existir um quadro de depressão nesses pacientes. Deste modo, o estresse psicossomático de todos os fatores diários, pode determinar quem se tornará um paciente. Pela análise terapêutica, ocasionalmente pode considerar-se a fibromialgia como um problema tão somente orgânico ou psicológico.

Relatos de pacientes apontam que a dor de início é mais localizada em determinadas regiões, como coluna cervical, articulações do pescoço, braços entre outros. Outros sintomas que acompanham o quadro doloroso são o sono conturbado e não reparador, acompanhado pela fadiga, resultando a ausência de energia e como consequência o cansaço, o qual ocorre desde o momento em que acorda e prolonga-se o dia todo. A síndrome tem agravamento pelo frio, umidade, mudança climática, tensão emocional e por esforço físico.

Dado o exposto, o presente projeto de Lei tem como propósito dar preferência a estas pessoas portadoras da síndrome de fibromialgia, em órgãos públicos municipais, empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, empresas concessionárias de serviços públicos municipais, empresas privadas e estacionamentos prioritários. Estas, deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial e disponibilizar durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia.

Portanto, conclui-se que esta Lei é de suprema importância para a sociedade, deste modo pede-se o deferimento.

Campo Largo, 08 de março de 2022.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 21 de 03 de 22
Adão R. B. B. B.
Presidente

APROVADO
Em 3ª discussão.
Sala das Sessões 04 de abril de 22
Adão R. B. B. B.
Presidente

A SANÇÃO.
Sala das Sessões 04 de abril de 22
Adão R. B. B. B.
Presidente